

## Orientação Administrativa nº 004/2024 – Departamento de Recursos Humanos

Orienta gestores e demais profissionais do Magistério Público Municipal de Umuarama quanto aos procedimentos para a solicitação de Licença para Qualificação Profissional e de Bolsa-auxílio de Qualificação Profissional, previstas no art. 80 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 346, de 15 de março de 2013.

A Secretaria Municipal de Educação de Umuarama, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Complementar n.º 003/2024, que altera a Lei Complementar Municipal n.º 346, de 15 de março de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, orienta:

### 1. Quanto à Licença para Qualificação Profissional

1.1 O profissional do magistério estável, que pretender participar de cursos de pós-graduação em nível de Mestrado e Doutorado na área de educação, poderá licenciar-se pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contínuos ou não, afastando-se do cargo efetivo com a respectiva remuneração.

1.2 Para solicitar a licença, o servidor interessado deverá realizar protocolo direcionado à Secretaria Municipal de Educação, instruído com os seguintes documentos:

- I - Requerimento (anexo I);
- II - comprovante de aprovação no curso;
- III - comprovante de matrícula atualizado;
- IV - declaração da coordenação do curso informando início e término previsto da pós-graduação *stricto sensu*;
- V - comprovante de credenciamento do curso emitido pela instituição de ensino;
- VI - Cronograma de atividades;
- VII - Cópia do Projeto de Pesquisa
- VIII - Termo de compromisso (anexo II).

1.3. O curso de aperfeiçoamento, Mestrado, Doutorado ou o trabalho de pesquisa, devem ser favoráveis aos interesses da educação municipal.

1.4 Não serão autorizadas licenças quando o número de afastamentos simultâneos exceder 5% (cinco por cento) do número total dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino.

1.4.1 Na hipótese de haver interessados na obtenção da licença, em número superior ao percentual definido no inciso anterior, será deferido o pedido ao profissional, por ordem, observado os seguintes critérios:

a) data do protocolo do pedido;

b) maior tempo de serviço no Município na data do protocolo do pedido.

1.5 Não será concedida licença para qualificação profissional ao profissional do magistério em estágio probatório.

1.6 Não poderão usufruir da licença para qualificação profissional, quando o tempo mínimo para adquirir o direito à aposentadoria for menor do que o dobro do período de afastamento.

1.7 Somente será concedida nova licença para qualificação profissional, após o exercício em funções de magistério por tempo de compensação equivalente ao dobro do período de afastamento.

1.8 A concessão da licença para qualificação profissional interrompe a contagem do período aquisitivo para efeitos de licença prêmio, sendo retomada a partir do término da mesma.

1.9. Após a publicação da Portaria da Licença para Qualificação Profissional, a Unidade Educacional em que o profissional do magistério estiver lotado deverá controlar os dias utilizados para a licença, bem como realizar o lançamento desses dias no sistema Flexponto.

1.10 Eventuais alterações no cronograma e nas datas de afastamentos deverão ser imediatamente comunicadas à Secretaria Municipal de Educação, por meio de protocolo.

1.11 Após a conclusão do curso, os profissionais deverão efetivamente trabalhar no Município por, no mínimo, o dobro do período de afastamento, sob pena de devolução da remuneração recebida durante o período de afastamento.

1.12 Na hipótese do não cumprimento da obrigação prevista, o profissional do magistério deverá ressarcir à Prefeitura Municipal de Umuarama, os valores que receberam durante seu afastamento, corrigidos monetariamente.

1.13 No caso de não conclusão do curso, ficará o profissional do magistério obrigado a devolver aos cofres públicos a remuneração recebida, acrescida de juros e correção monetária e ficará impedido de novo afastamento para qualificação profissional.

## **2. Quanto à Bolsa-auxílio de Qualificação Profissional**

2.1 Os profissionais do magistério beneficiados pela Licença para Qualificação Profissional, terão direito a receber bolsa-auxílio de qualificação profissional mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) durante a realização do curso, limitado a 1 (uma) bolsa por pessoa pelo período máximo de 48 (quarenta e oito) meses, destinada a custear despesas relacionadas ao desenvolvimento de seu curso de pós-graduação em nível de Mestrado, Doutorado e de pesquisa (pós-doutorado) em programas de pós-graduação *stricto sensu* nacionais e reconhecidos pelo MEC, na área da Educação.

2.2 A Bolsa-Auxílio será concedida a partir da análise do protocolo de solicitação de Licença para Qualificação Profissional, com pagamento retroativo à data do protocolo.

2.3 A bolsa será automaticamente atualizada na mesma data e na mesma proporção do reajuste anual do vencimento dos servidores.

2.4 Em caso de desistência do curso, o servidor deverá informar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação, descrevendo pormenorizadamente as justificativas, juntando as razões e documentos comprobatórios, sob pena de responsabilização administrativa.

2.5. No caso de não conclusão do curso, ficará o profissional do magistério obrigado a devolver aos cofres públicos a Bolsa-Auxílio recebida, acrescida de juros e correção monetária e ficará impedida a concessão de nova Bolsa-Auxílio para qualificação profissional.

2.6 Caso a defesa/conclusão do curso ocorra anteriormente ao previsto, é de responsabilidade do servidor informar a Secretaria de Educação, sob pena de devolução do valor recebido posteriormente à conclusão, bem como responsabilização administrativa.

2.7 Ao cursista de mestrado que solicitar a ampliação do prazo de curso, por quaisquer natureza, será concedido bolsa apenas para o período de 24 meses.

2.8 Ao cursista de doutorado ou pesquisa pós-doutoral, que solicitar a ampliação do prazo de curso, por quaisquer natureza, será concedida bolsa apenas para o período de 48 meses.

### **3. Quanto à solicitação de Bolsa-auxílio por servidores que estão usufruindo de Licença para Qualificação Profissional**

3.1 Os servidores que já haviam solicitado a Licença para Qualificação Profissional quando da aprovação da Lei Complementar nº 03/2024, deverão realizar requerimento complementar específico para a concessão da Bolsa-Auxílio (anexo III).

3.2 A Bolsa-Auxílio será concedida a partir da análise do protocolo do requerimento, com pagamento retroativo à data do protocolo específico, independentemente da data de início do curso ou da concessão de Licença para Qualificação Profissional, até a sua conclusão, no limite de 48 (quarenta e oito) meses.

3.3 A Bolsa-Auxílio não retroagirá à data de concessão de Licença para Qualificação Profissional ou a qualquer outra data anterior à aprovação da Lei Complementar n.º 003/2024.

3.4 Poderão requerer a Bolsa-Auxílio todos os servidores que haviam solicitado a Licença para Qualificação Profissional, desde que regularmente matriculados e dentro do período de vigência do curso, ainda que já tenham usufruído dos 180 (cento e oitenta) dias de Licença.

3.5 Aos servidores mencionados no item 3.4, com o curso em andamento e que realizarem o requerimento específico, terão concedida a Bolsa-Auxílio a partir deste até a data de conclusão de curso informada em Requerimento. Caso a defesa/conclusão do curso ocorra anteriormente ao previsto, é de responsabilidade do servidor informar a Secretaria de Educação, sob pena de devolução do valor recebido posteriormente à conclusão, bem como responsabilização administrativa.

**4. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.**

**Secretaria Municipal de Educação**

Umuarama/PR, 08 de abril de 2024.

## Anexo I

## REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor, Prefeito Municipal de Umuarama – Estado do Paraná,

XXXXXXXXXX, brasileiro(a), casado(a), servidor(a) público(a) municipal, portador(a) do RG. N.º XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob n.º xxxxxxxx, residente e domiciliado(a) na .....n.º ..... – Bairro , em Umuarama, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, vem respeitosamente perante Vossa Excelência requerer a concessão da **LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL** de que trata a Lei Complementar Municipal nº 346/2013, precisando, se afastar das atividades profissionais na Secretaria Municipal de Educação às **(colocar os dias da semana)**, no período de **xx/xx/20xx a xx/xx/20xx**.

Requer ainda a concessão de **BOLSA-AUXÍLIO PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL MENSAL**, prevista no art. 80, § 1º, da Lei Complementar nº 346, de 15 de março de 2013, acrescido pela Lei Complementar nº 03/2024, a partir da data do protocolo até a conclusão do curso, previsto para **XX/XX/XXXX**, destinada a custear despesas relacionadas ao desenvolvimento de curso de pós-graduação *stricto sensu* nacional e reconhecido pelo MEC, em nível de **XXXXXX**(Mestrado, Doutorado, Pós-doutorado), na área da Educação

Termos em que,  
Pede deferimento.

Umuarama, xxx de xxxxxxx de 20xx.

Nome e assinatura do requerente

Deferido ( )	Situação	Assinatura
Data:	Atende aos critérios estabelecidos na Lei 346/2013.	

Indeferido ( )	Situação	Assinatura
Data:	Não atende aos critérios estabelecidos na Lei 346/2013, no que se refere _____ _____ _____.	

## Anexo II

**TERMO DE COMPROMISSO**

Declaro, para os devidos fins, que eu, **xxxxx**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. **xxxxx**, cargo de Professor(a), nomeado(a) em **xxxxx** e **xxxxxx**, lotada na Secretaria de Educação do Município de Umuarama, tenho plena ciência das disposições legais alusivas para usufruir de Licença para Qualificação Profissional, bem como para o recebimento de Bolsa- Auxílio, estabelecidas nos artigos 80, 81 e 82, da Lei Complementar Municipal nº. 346, de 15 de março de 2013, que dispõe:

**Art. 80** O profissional do magistério estável, que pretender participar de cursos de pós-graduação em nível de Mestrado e Doutorado na área de educação, poderá licenciar-se pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contínuos ou não, afastando-se do cargo efetivo com a respectiva remuneração, computando o tempo de afastamento para todos os fins de direito. (Redação dada pela Lei Complementar nº 473/2020)

§ 1º Os profissionais do magistério beneficiados pelo estabelecido no caput deste artigo, terão direito a receber bolsa-auxílio de qualificação profissional mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) durante a realização do curso, limitado a 1 (uma) bolsa por pessoa pelo período máximo de 48 (quarenta e oito) meses, destinada a custear despesas relacionadas ao desenvolvimento de seu curso de pós-graduação em nível de Mestrado, Doutorado e de pesquisa (pós-doutorado) em programas de pós-graduação stricto sensu nacionais e reconhecidos pelo MEC, na área da Educação

§ 2º A bolsa será automaticamente atualizada nas mesmas data e na mesma proporção do reajuste anual do vencimento dos servidores”.

**Art. 81** Para a concessão da licença de que trata o Art. 80, obedecerão aos seguintes critérios:

I - não serão autorizadas licenças quando o número de afastamentos simultâneos exceder 5% (cinco por cento) do número total dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino.(Redação dada pela Lei Complementar nº 473/2020)

II - na hipótese de haver interessados na obtenção da licença, em número superior ao percentual definido no inciso anterior, será deferido o pedido ao profissional, por ordem, observado os seguintes critérios:(Redação dada pela Lei Complementar nº 473/2020)

a) data do protocolo do pedido;

b) maior tempo de serviço no Município na data do protocolo do pedido.

III - não será concedida licença para qualificação profissional ao profissional do magistério em estágio probatório:

IV - não poderão usufruir da licença para qualificação profissional, quando o tempo mínimo para adquirir o direito à aposentadoria for menor do que o dobro do período de afastamento:

V - somente será concedida nova licença para qualificação profissional, após o exercício em funções de magistério por tempo de compensação equivalente ao dobro do período de afastamento.

VI - os profissionais deverão efetivamente trabalhar no Município por, no mínimo, o dobro do período de afastamento, sob pena de devolução da remuneração recebida durante o

período de afastamento; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 473/2020)

VII - o curso de aperfeiçoamento, Mestrado, Doutorado ou o trabalho de pesquisa, sejam favoráveis aos interesses da educação municipal;(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 473/2020)

§ 1º Qualquer licença usufruída no período de compensação de que trata o inciso V, interrompe a contagem de tempo do período, sendo retomado a partir do término da mesma.

§ 2º A concessão da licença para qualificação profissional interrompe a contagem do período aquisitivo para efeitos de licença prêmio, sendo retomada a partir do término da mesma.

**Art. 82** A solicitação da licença para participar de cursos de mestrado ou doutorado, deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - Requerimento;

II - comprovante de aprovação no curso;

III - comprovante de matrícula atualizado;

IV - declaração da coordenação do curso informando p início e término do mesmo;

V - comprovante do credenciamento do curso emitido pela instituição de ensino;

VI - termo de compromisso, assinado pelo profissional do magistério interessado no afastamento determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os profissionais do magistério beneficiados pelo estabelecido no Art. 80, ficarão obrigados a exercer as funções de magistério na rede pública municipal de ensino de Umuarama, após o seu retorno, por um período de compensação igual ao dobro do período de afastamento;

§ 2º Na hipótese do não cumprimento da obrigação prevista no § 1º deste artigo, o profissional do magistério deverá ressarcir à Prefeitura Municipal de Umuarama, os valores que receberam durante seu afastamento, corrigidos monetariamente.

§ 3º No caso de não conclusão do curso, ficará o profissional do magistério obrigado a devolver aos cofres públicos a remuneração recebida, acrescida de juros e correção monetária e ficará impedido de novo afastamento para qualificação profissional.

Outrossim, declaro ter ciência de que o descumprimento das disposições legais, relativas à Licença e Bolsa-Auxílio para Qualificação Profissional, resultará na aplicação de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

E por ser a expressão da verdade, assino o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Umuarama, xxx de xxxxxx de 20xxxx.

---

Nome do servidor e assinatura

## Anexo III

**REQUERIMENTO**

Excelentíssimo Senhor, Prefeito Municipal de Umuarama – Estado do Paraná,

**XXXXXXXXXX**, brasileiro(a), casado(a), servidor(a) público(a) municipal, portador(a) do RG. N.º **XXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF sob n.º **XXXXXX**, residente e domiciliado(a) na .....n.º ..... – Bairro , em Umuarama, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, considerando a **LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL** de que trata a Lei Complementar Municipal nº 346/2013, concedida por meio da Portaria sob nº **XXXXX/XXXXX**, requerer a concessão de **BOLSA-AUXÍLIO PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL MENSAL**, prevista no art. 80, § 1º, da Lei Complementar nº 346, de 15 de março de 2013, acrescido pela Lei Complementar nº 03/2024, a partir da data do protocolo até a conclusão do curso, previsto para **XX/XX/XXXX**, destinada a custear despesas relacionadas ao desenvolvimento de curso de pós-graduação *stricto sensu* nacional e reconhecido pelo MEC, em nível de **XXXXXX**(Mestrado, Doutorado, Pós-doutorado), na área da Educação

Termos em que,  
Pede deferimento.

Umuarama, **xxx** de **XXXXXX** de 20**xx**.

Nome e assinatura do requerente

Deferido ( )	Situação	Assinatura
Data:	Atende aos critérios estabelecidos na Lei 346/2013.	

Indeferido ( )	Situação	Assinatura
Data:	Não atende aos critérios estabelecidos na Lei 346/2013, no que se refere _____ _____ _____.	

Anexo IV

**CHECKLIST – SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PARA  
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

1. REQUERIMENTO;
2. COMPROVANTE DE APROVAÇÃO NO CURSO;
3. DECLARAÇÃO DA COORDENAÇÃO DO CURSO INFORMANDO INÍCIO E TÉRMINO PREVISTO DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*;
4. COMPROVANTE DO CREDENCIAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EMITIDO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
5. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*;
6. CÓPIA DO PROJETO DE PESQUISA;
7. TERMO DE COMPROMISSO.